



Publicado no quadro de avisos nº 1  
CMMF no período de 06/09/22  
a 06/10/22.  
Luiz Carlos Lorenzoni  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.503, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE HEMEROTECA FÍSICA E DIGITAL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo do Município de Marechal Floriano a instituição da Hemeroteca Legislativa Municipal, com o objetivo de:

- I – Promover a identificação e aquisição de periódicos cuja circulação aconteça no município, bem como de periódicos, independente de circular no município, que tratem de tema relativo ao município;
- II – Instituir programa de captação, acomodação e organização de periódicos por doação;
- III – Criar um sistema de monitoramento e clípagem das menções conferidas ao município de Marechal Floriano em sítios e portais de internet;
- IV – Ofertar serviço que forneça acesso ao acervo a munícipes e a pesquisadores.

**Art. 2º** Para ofertar os serviços de pesquisa e consulta ao acervo da hemeroteca, o Poder Legislativo poderá, em suas dependências, organizar o espaço, dotando-o da estrutura humana e material, bem como regulamentar o seu funcionamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico Decreto do Poder Legislativo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Setembro de 2022

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.503 / 2022  
EM 05 / 09 / 2022  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 089/2022 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior